#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N<sup>OO 6</sup>/2019.

Dá nova redação ao *caput* do art. 728 e ao seu § 3°, da Lei Complementar Municipal n° 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 728, e seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 728. O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 02 de abril de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS Prefeito Ofício DER-nº 0041/2019.

Jaguariúna, aos 02 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dá nova redação ao *caput* do art. 728 e ao seu § 3°, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A presente propositura torna-se necessária, pois, com a efetiva implantação da jornada reduzida de trabalho, cuja matéria foi tratada na Lei Complementar Municipal nº 326/2018, justamente com a inclusão dos arts. 728, 729 e 730, notou-se que a redação dada não atendeu exatamente à intenção da lei.

O Executivo pretendia possibilitar a redução da jornada de trabalho aos servidores que necessitam, nas seguintes hipóteses:

- I para cuidar de filho de até 6 (seis) anos de idade;
- II que estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e
- III responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Entretanto, a redação do *caput* do art. 728 acabou por alcançar apenas os servidores com carga diária de 08 horas de trabalho e 40 semanais, que seriam reduzidas a 06 ou 04 diárias e a 30 ou 20 semanais.

Sendo assim, tendo em vista que a redução da jornada também implicará em redução proporcional salarial, não há motivos para que o Executivo não preveja a possibilidade de sua redução aos servidores cujas cargas de trabalho sejam inferiores a 08 e 40 e é o que pretendemos com a redação proposta neste Projeto de Lei Complementar.

Ademais, o § 3º do art. 728 também merece reparo a fim de não excluir os servidores com cargas horárias previstas em leis especiais, já que a necessidade de redução de jornada e de vencimentos é apontada e requerida pelo próprio servidor municipal.

Insta salientar, que as demais disposições introduzidas no Estatuto dos Servidores, através da LC 326/2018, permanecem inalteradas.

Esperando contar com o beneplácito da aprovação por parte dos Nobres Edis, na

oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

MÁRCIO GÚSTAYO BERNARDES REIS

Prefeito

 $\begin{array}{c} PROTOCOLO \\ N^{\circ} \text{ de Ordem} \underline{\quad } \downarrow \varsigma \downarrow \end{array}$ 

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

**NESTA** 



Jaguariúna, 10 de abril de 2019

Ofício n.º 318/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, Executivo Municipal, que dá nova redação ao caput do art. 728 e ao seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 9 de abril do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ALFREDO CHIAVEGATO NETO

e LUIZ CARLOS DE CAMPOS.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 006/209 dá nova redação ao caput do art. 728 e ao seu §3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O projeto de Lei Complementar estabelece regras sobre a redução de jornada de trabalho para servidores públicos.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que a presente propositura é necessária, tendo em vista que com a implantação da jornada reduzida de trabalho, cuja matéria foi tratada na Lei Complementar Municipal nº 326/2018, justamente com a inclusão dos artigos 728, 729 e 730, notou-se que a redação dada não atendeu exatamente à intenção da lei.

W.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

Explicou que o Poder Executivo pretende possibilitar a redução da jornada de trabalho aos servidores que necessitam, nas seguintes hipóteses: para cuidar de filho de até 6 (seis) anos de idade; estiverem matriculados ou cursando mestrado ou doutorado; e responsáveis pela assistência e cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Porém, a redação do caput do artigo 728 acabou por alcançar apenas os servidores com carga diária de 08 horas de trabalho e 40 semanais, que seriam reduzidas a 06 ou 04 diárias e a 30 ou 20 semanais.

Explicou, por fim, que tendo em vista que a redução da jornada também implicará em redução proporcional salarial, não há motivos para que o Executivo não preveja a possibilidade de sua redução aos servidores cujas cargas de trabalho sejam inferiores a 08 e 40 e é o que pretendemos com a redação proposta neste Projeto de Lei Complementar.

Por fim, esclareceu que a proposta também tem o objetivo de corrigir equívoco a fim de não excluir os servidores com cargas horárias previstas em leis especiais, já que a necessidade de redução de jornada e de vencimentos é apontada e requerida pelo próprio servidor municipal.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

W.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

"Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria."

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONS O LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

70

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente

VEREADORA INÁLDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário - Relator

DE 104 12010

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2019.

Dá nova redação ao caput do art. 728 e ao seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 728, e seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 728. O servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 3º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida ao servidor que tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos 02 (dois) anos anteriores.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2019.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO Presidente







Estado de São Paulo

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER Vide Presidente

VEREADOR AFONSÓ LOPES DA SILVA Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI Diretora Geral





Estado de São Paulo

Jaguariúna, 17 de abril de 2019

Oficio n.º 326/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, desse Executivo Municipal,** dá nova redação ao *caput*, do art. 728 e ao seu § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 209/2012 que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual fci aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 16 de abril do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração...

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.